LEI Nº 3.053, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Institui o Bônus por Meta Atingida - BMA, no âmbito do Município de Araripina Pernambuco, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Educação, o Bônus por Meta Atingida - BMA, correspondente a uma premiação por resultados, em função do seu desempenho no processo educacional, de acordo com metas e as condições fixadas em Decreto do Poder Executivo, com os seguintes objetivos:

I - promover a melhoria no processo de ensino e aprendizagem;

II - subsidiar as decisões sobre implementação de políticas educacionais voltadas para elevação da qualidade, equidade e eficiência do ensino e da aprendizagem;

III - fortalecer a política de valorização e remuneração dos profissionais da educação, visando, primordialmente, à melhoria da qualidade do ensino prestado nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Araripina.

Parágrafo único. O Bônus por Meta Atingida - BMA instituído nesta Lei é destinado aos servidores efetivos e contratados lotados e em exercício, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação.

Art. 2º Os critérios e indicadores que deverão orientar e possibilitar a avaliação do desempenho a que se refere o artigo anterior serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, considerando:

I - o desempenho e participação dos estudantes a serem aferidos pelo Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco – SAEPE/IDEPE, sendo considerados também os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB nos anos em que for aplicado;

II - o fluxo dos alunos nas diferentes séries registrado pela taxa de aprovação;

III - a meta específica para cada unidade escolar, estabelecida em Termo de Compromisso de Gestão Escolar;

IV - o cumprimento, pelo professor, de 100% (cem por cento) das aulas previstas no ano letivo, de acordo com as matrizes curriculares, as modalidades e níveis de ensino a ser aferido a partir de sistema de frequência informatizado.

§ 1º Excepcionalmente, para o exercício de 2022, a avaliação de desempenho a que se refere o art. 1°, no que tange aos servidores lotados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, observará exclusivamente os resultados no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco – SAEPE e no Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB aferidos no ano de 2021.

§ 2º A partir do exercício de 2023, a avaliação de desempenho dos servidores lotados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação considerará, além dos resultados agregados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB a serem regulamentados em Decreto do Poder Executivo.

Art. 3° O Bônus por Meta Atingida - BMA tem periodicidade anual e equivale à distribuição, entre os servidores premiados, do montante total dos recursos destinados ao seu pagamento, que será correspondente ao somatório do valor do vencimento inicial da Classe I, Faixa A, da primeira matriz referente à grade da carreira de todos os servidores lotados e em exercício nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. O valor de referência aludido no *caput* deste artigo, para os servidores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, corresponderá à remuneração percebida no mês de dezembro/2022, exceto o 13º (décimo terceiro) salário e o terço de férias, observados os limites estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Do valor do montante total máximo dos recursos destináveis ao pagamento do Bônus por Meta Atingida - BMA, apurado na forma do *caput*, será fixado anualmente, mediante Decreto, o valor a ser pago no respectivo exercício.

§ 2º O valor de referência para o cálculo do Bônus por Meta Atingida - BMA a ser pago tomará por base:

I - os valores descritos no Anexo Único, para os profissionais do Magistério;

II - para os servidores em exercício nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, o valor da remuneração percebida no mês de dezembro/2022, exceto o 13° (décimo terceiro) salário e o terço de férias;

III – para os profissionais do magistério o valor do Bônus por Meta Atingida - BMA corresponderá ao vencimento inicial da Classe I, Faixa A, da primeira matriz referente à grade da carreira do servidor beneficiado, nos demais casos.

§ 3º O pagamento do Bônus por Meta Atingida - BMA, nos termos do *caput* deste artigo, observará os critérios a serem definidos em Decreto, considerados o percentual de metas alcançado pela unidade escolar, o cargo e a carga horária do servidor.

Art. 4º O Bônus por Meta Atingida - BMA observará os critérios de apuração e a forma de pagamento estabelecidos em Regulamento, e as metas das escolas serão estabelecidas anualmente pela Secretaria de Educação do Município de Araripina Pernambuco, mediante Termo de Compromisso de Gestão Escolar.

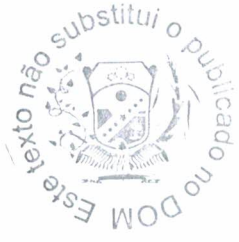
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 6º O bônus não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2022.



JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 3.053, de 28 de dezembro de 2022)

Cargo/Nível	Carga Horária	Valor limite
Prof. / nível médio	120 h	R$ 2.320,35
Prof. / nível médio	150 h	R$ 2.900,57
Prof. / nível superior	150 h	R$ 2.900,57
Prof. / nível superior	200 h	R$ 3.867,35